

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis da Quadra 01, contendo 14 (quatorze) lotes, a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.662/0001-80, doar 14 (quatorze) lotes de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis, sendo os Lotes de 01 a 14 da Quadra 01, perfazendo uma área total de 7.200,00m², matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres, conforme segue:

Lote 01 da Quadra 01 - Matricula nº 28652 com 510,00 m²
Lote 02 da Quadra 01- Matricula nº 28653 com 510,00 m²
Lote 03 da Quadra 01- Matricula nº 28654 com 600,00 m²
Lote 04 da Quadra 01 - Matricula nº 28655 com 600,00 m²
Lote 05 da Quadra 01- Matricula nº 28656 com 510,00 m²
Lote 06 da Quadra 01- Matricula nº 28657 com 510,00 m²
Lote 07 da Quadra 01- Matricula nº 28658 com 360,00 m²
Lote 08 da Quadra 01- Matricula nº 28659 com 510,00 m²
Lote 09 da Quadra 01- Matricula nº 28660 com 510,00 m²
Lote 10 da Quadra 01- Matricula nº 28661 com 600,00 m²

Lote 11 da Quadra 01- Matrícula nº 28662 com 600,00 m²

Lote 12 da Quadra 01- Matrícula nº 28663 com 510,00 m²

Lote 13 da Quadra 01- Matrícula nº 28664 com 510,00 m²

Lote 14 da Quadra 01- Matrícula nº 28665 com 360,00 m²

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma Indústria de Adubo Orgânico.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal